



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.310 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1968

(*) LEI N. 4.176 — DE 27 DE JUNHO DE 1968

Altera diversos dispositivos do Código Judiciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Os artigos 49, § 10, letra "d" e 279 do Código Judiciário passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 49. —

§ 1º —

d) — o exercício, após a graduação em direito, por dois anos, no mínimo, de funções judiciária, policial, do Ministério Público, de advocacia."

ART. 279 — O quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça se compõe de:

- 1 — Secretário
- 2 — Sub-Secretário
- 1 — Oficial Administrativo
- 1 — Contabilista
- 6 — Taquígrafos
- 1 — Arquivista
- 2 — Escrivães
- 7 — Escriurários
- 11 — Datilógrafos
- 1 — Protocolista
- 2 — Oficial de Justiça
- 1 — Porteiro
- 3 — Motoristas
- 2 — Continuos
- 2 — Serventes
- 1 — Secretário da Presidência (função gratificada)

Art. 20. — Ficam criados, no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, um cargo de Sub-Secretário, com vencimento de SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 640,00), dois de Motorista, com vencimento de CENTO E DOZE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS (NCR\$ 112,50) e a função gratificada, fixada em TRINTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 30,00).

Art. 30. — Caberão ao Sub-Secretário as funções que lhe forem fixadas no Regimento Interno do Tribunal e no Regimento da Secretaria.

Parágrafo único — Entre essas funções lhe poderão ser atribuí-

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

das as de secretariar as sessões das Câmaras e do Conselho Superior da Magistratura e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. — Até a promulgação do novo Código Judiciário, os atuais Escrivães da Fazenda Pública da capital funcionarão mediante distribuição, nos feitos civis e comerciais.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 50. — Para execução da presente lei, fica aberto, no atual exercício, o crédito de SETE MIL CENTO E SESENTA CRUZEIROS NOVOS

(NCR\$ 7.160,00) que correrá à conta do saldo das dotações consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 60. — Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário do Interior e Justiça
Gen. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n.º 21.299 de 28.6.1968.

(G. — Reg. n.º 11.397)

LEI N. 4187 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 390,24 em favor de Thompson Espindola de Paula.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Noventa Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCR\$ 90,24), em favor de Thompson Espindola de Paula, Coletor de Rendas com exercício no Município de Chaves, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n.º 11194)

LEI N. 4188 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 148,18, em favor de Maria Helena Vicente Nascimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	30,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	80,00	Página de publicidade	100,00
Semestral	25,00	de — — — — —	0,10
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes declarar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dito especial de Cento e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos e Dezoito Centavos (NCR\$ 148,18), em favor de Maria Helena Vicente Nascimento, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola em Regime de Cooperação Sara Kislakov, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de outubro de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11195)

LEI N. 4189 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 66,00, em favor de Dora Melo Dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de (NCR\$ 66,00) Sessenta e Seis Cruzeiros Novos, em favor de Dora Melo Dias, Assistente Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, lotada na Divisão de Serviços Especiais e servindo na Divisão de Tuberculose, destinado ao pagamento da gratificação por periculosidade referente ao mês de julho de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11196)

LEI N. 4190 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 250,00, em favor de Cíntia Anastácio de Sena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 250,00) em favor de Cíntia Anastácio de Sena, aposentado no cargo de Guarda-Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletorias, destinado ao pagamento de proventos referente ao período de 20 de abril a 31 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11197)

DECRETO N. 6.123 DE 8 DE JULHO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente, e promove ao posto de 1º dito, o 1º Sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Elias Matos da Conceição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0417/68/SELJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente, o 1º Sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Elias Matos da Conceição, de acordo com a letra B, do artigo 325 e artigo 326 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o

artigo 1º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1º Tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Trezentos e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos ... (NCR\$ 307,50) mensais ou sejam Três Mil Setecentos e Noventa Cruzeiros Novos ... (NCR\$ 3.690,00), anuais, entre soldo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto n. 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11387)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO N. 6 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 203, letra C, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Luiz Cincinato dos Santos Brasil, escrevente juramentado, no Cartório de Comércio de Tabulação, Escrivão e demais anexos daquela Cartório, vago com a aposentadoria compulsória de Amadeu Ramos dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.318)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO N. 10 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Anibal de Sousa, Legista, do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11270)

DECRETO N. 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Anibal de Sousa, Legista, do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

bro de 1953, Luiz da Costa Lopes, do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11272)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Milton Anibal de Sousa Ladislau, funcionário estável, ocupante do cargo de Contabilista, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Arnaldo Marques do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11271)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado Luiz da Costa Lopes, funcionário estável, ocupante do cargo de Contabilista, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de José Maria Bonfim de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11273)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ersilia Braga Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a apo-

sentadoria de Theotônio Araújo de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11269)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de fevereiro a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7365)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudete da Silva Melo, do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Posto de Higienização da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10276)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusetrina Borralho Pinheiro, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Colô-

nia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10596)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré de Almeida França, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11293)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeneide Silva dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11297)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vera Rita de Sousa Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11296)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sinélia Pereira Ferreira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11295)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemary Nascimento Mendes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11294)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Inez Almeida da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11292)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neville Vianna Barbosa dos Reis, do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 10786)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Sabino Barbosa, Sub-Oficial da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Colares, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10286)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Raimundo José Corrêa de Miranda, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10297)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, Olímpio Pinto Pampolha, do cargo de Dele-

gado de Polícia do município de Peixe-Bol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10298)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Jorge de Oliveira Nagem, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10299)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Firmino Malcher Pinon, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10300)

sidência do primeiro proceder a um balanço dos valores e documentos a cargo da Tesouraria do Departamento de Despesa desta Secretaria, apresentando em conclusão circunstanciado relatório.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 3 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11237)

PORTARIA N. 133 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do balanço contábil procedido na Exatoria de Curuçá, por onde se verificam graves irregularidades praticadas na gestão do Exator Miguel de Sousa Leitão, recentemente transferido para outra Exatoria,

RESOLVE

Designar os funcionários Emanuel Salgado Vieira, Benjamim Dias Rodrigues e João de Deus Vieira da Rocha, Inspectores de Rendas do Interior, lotados no Departamento de Exatarias para, em comissão e sob a presidência do primeiro instaurar inquérito administrativo a fim de apurar-se a procedência das irregularidades verificadas no aludido balanço, bem como a responsabilidade do seu autor.

A aludida comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar desta data (data da designação) artigo 198 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 4 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11233)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES no Processo de 222/63 SAGRI e 3013/63 Ex-SEOTA em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67, em que é interessado

a Senhora Maria Raimunda das Neves

1. Aprovo o Parecer do Dr. Consultor Geral do Estado

2. A SAGRI para as providências cabíveis

Belém, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11363)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 131 — DE 2 DE JULHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ato governamental de 28 de junho de 1968, que nomeou o Sr. Eusebio de Faria Cardoso, para exercer, em comissão, o cargo de Tesoureiro Geral lotado no Departamento de Despesa desta Secretaria.

RESOLVE
Dispensar a senhorita Maria Lúcia de Soares Pina, da missão para que fora designada por esta Secretaria, em portaria n. 77 de 7 de maio do corrente ano para responder temporariamente pelo expediente da mesma Tesouraria retornando dessa maneira, a função do seu cargo de Ajudante de Tesoureiro.

Nesta oportunidade esta Secretaria tem a satisfação de agradecer à senhorita Maria Lúcia de Pina Soares e sua dedicada e diligente colaboração durante os dias que permaneceu à frente de tão importante Setor da Administração Pública.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 2 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11236)

PORTARIA N. 132 — DE 3 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a nomeação e posse do senhor Eusebio de Faria Cardoso, no cargo em comissão de Tesoureiro Geral lotado no Departamento de Despesa desta Secretaria.

RESOLVE
Designar os funcionários Teotônio de Araújo Carvalho, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, Lucialva Pena de Carvalho, Contabilista, lotada no Departamento de Despesa e Maria Ercilia Brandão Lima, Contabilista, lotada no Departamento de Despesa para, em comissão, e sob a pre-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**ECONOMIA POPULAR****PORTARIA N. 4**

O Senhor Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 1º do Decreto n. 4.651, de 12 de janeiro de 1965, etc.

RESOLVE

Acrescenta à Portaria n. 3 de 25 de junho último, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 29 do mesmo mês, as seguintes obrigações:

Art. 1º — Nos salões de barbeiros, cabeleiros, manicures, etc., todos os utensílios utilizados ou empregados no corte e penteados dos cabelos, barbas e unhas, respectivamente, deverão ser esterilizados antes de cada aplicação, sendo obrigatório o uso de toalhas e golias individuais.

Art. 2º — Os oficiais ou empregados usarão, durante o tra-

talho, blusas brancas apropriadas rigorosamente limpas, nos moldes determinados pelo regulamento da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 3º — Os salões de barbeiros e cabeleiros deverão possuir vaporizadores com borracha higiênicos, para álcool e para água; pulverizador de borracha ou de outro material, equivalente; esterilizador; lata de lixo com tampa; reservatórios para toalhas limpas e para toalhas servidas.

Art. 4º — Continuam em vigor as determinações constantes da mencionada Portaria n. 3, de 25 de junho de 1968, com referência à classificação, preços e obrigações, com este acréscimo.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 8 de julho de 1968.
CÂNDIDO VASCONCELOS DE FRANÇA MESSIAS — Delegado de Economia Popular.

(G. — Reg. n. 11389)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 2345/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diaristas, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Etelvina Amorim de Abreu, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9174)

PORTARIA Nº 2282/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Joana Serrão Fayal, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar "Coronel Novaes", no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9175)

PORTARIA Nº 2311/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, João de Deus Rosário Carvalho, para servir na função de Professor, junto à Escola Primária "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9176)

PORTARIA Nº 2278/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Beatriz Trindade dos Reis, para servir na função de Professor, junto à Escola do lugar Monte Alegre, no Município de Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de

NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9177)

PORTARIA Nº 2250/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Terezinha Rodrigues Paixão, para servir como Professor, junto à Escola "Sta. Rosa", no Município de Marabá, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9178)

PORTARIA Nº 2249/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Terezinha Silva, para servir como Professor, junto à Escola do Amapá, no Município de Marabá, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9179)

PORTARIA Nº 2259/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Justina de Oliveira e Silva, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Alvaro Adolfo", no Município de Vizeu, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9180)

PORTARIA Nº 2342/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Aguida Pereira Araújo, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Conego Batista Campos", no Município de Barcarena, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9181)

PORTARIA Nº 2468/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Juliana Gomes dos Santos, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Inocência Soares", no Município de Primavera, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9182)

PORTARIA Nº 2184/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Ana Aurora da Paixão Lopes, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar Vasques Botelho, no Município de Marapanim, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9183)

PORTARIA Nº 2450/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Antônio Costa da Silva, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "D. Maria de Miranda Vilas Boas", no Município de Bujaru, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9184)

PORTARIA Nº 2859/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Luciola Rodrigues (irmã), para responder pela Diretoria do Ginásio Estadual "João XXIII", no Município de São Sebastião da Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9185)

PORTARIA Nº 2767/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Edmundo Pinto da Rocha, para servir como Professor, junto à Escola Isolada de Papeônia, no Município de Baião, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9186)

PORTARIA Nº 2346/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Elza Macêdo de Souza, para servir na função de Servente, junto à Escola Reunida Augusto Ramos Pinheiro, no Município de Curuçá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9187)

EDITAIS — ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Contrato de empreitada que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu titular Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e como empreiteira a empresa civil de engenharia "Waf Construtora Ltda.", representada neste ato por seu sócio-gerente Cândido Wilson Araújo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as cláusulas e condições a seguir:

10. — A empresa contratante obriga-se a executar os serviços a seguir discriminados: a) construção de um pavilhão enfermaria com pequeno centro cirúrgico, conforme projeto e especificações elaborados pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

20. — Após a assinatura do presente contrato não será permitida, sem a autorização de uma das partes, a alteração do projeto e das especificações.

30. — Pelos serviços constantes da cláusula anterior o Governo do Estado obriga-se a pagar a importância de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

40. — O total acima será pago da seguinte maneira:

NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), após a assinatura do presente contrato e seu registro no livro próprio da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; b) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) mediante a conclusão dos serviços: alvenarias, cobertura, pisos e forros do prédio; NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) mediante a conclusão dos revestimentos das paredes e instalações de água, luz e esgotos; d) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, com o aproveitamento da SEVOP.

50. — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da primeira parcela.

60. — O prazo previsto para a conclusão da obra somente poderá ser prorrogado com o assentimento do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, se a solicitação de Empreiteira for considerada motivo justo para tal medida, pela Fiscalização.

70. — Não concluindo a Empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar ao Governo do Estado do Pará, a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia que ul-

trapassar o referido prazo, cujo valor ficará suspenso os pagamentos das importâncias que faltarem a total liquidação do valor deste contrato.

80. — Os serviços e obras contratados não poderão ser reajustados sob pretexto algum.

90. — A Empreiteira fica obrigada a se manter permanentemente junto à construção, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

100. — Infringindo a Empreiteira uma das condições impostas neste contrato, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, independentemente do que ficou estipulado na cláusula sétima.

110. — Da imposição da multa será a Empreiteira notificada por escrito, pela outra parte, no sentido de recolher a aludida multa, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

120. — A Empreiteira fica dispensada da caução na conformidade do artigo 770, § 2º, do Reg. de Contabilidade, alterado pelo Decreto 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado a tem como idônea.

130. — A Empreiteira é a única responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

140. — A Empreiteira será também responsável pelo seguro de vida do pessoal.

150. — A Empreiteira também se responsabilizará pelas obrigações para com os seus empregados concernentes às leis trabalhistas, como aviso prévio, salários, horas extras, obrigações previdenciárias, etc.

160. — O pagamento das parcelas posteriores somente será levado a efeito mediante a entrega de que o Empreiteira lheu o salário-educação referente aos seus empregados.

170. — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de suspender o pagamento das parcelas a que quer momento se verificar que a execução dos serviços não se está processando conforme o projeto e as especificações sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

180. — Poderá a presente contrato ser rescindido de interesse das partes, devendo ser feita a liquidação mediante assinatura do termo aditivo.

190. — A presente obra não poderá ser executada sem a autorização expressa do Conselho de Administração, porém, em nenhuma hipótese haverá indenização a empreiteira.

tenção das benfeitorias, ou serviços executados.

200. — Este contrato entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

210. — Os contratantes elegem o foro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

220. — O presente contrato está isento de selo, de acordo com o artigo 28, I, letra "I", da lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964.

230. — O presente contrato está dispensado de concorrência pública, de acordo com o decreto n. 6.104, de 18 de junho de 1968, publicado no "D.O." de 22.06.68.

240. — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de 1968, item: "Início de Obras", conforme Lei n. 4.072, de 29.12.1967, publicado no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1967, n. 21.176.

Belém, 9 de julho de 1968
José Maria Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Cândido Wilson Araújo —
WAF Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:
Conceição Cardoso Palheta
Edgar dos P. de Souza

(G. Reg. n. 11.453)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 801 — DE
2 DE JULHO DE 1968

Institui novos valores de vencimentos e salários para os servidores do DER-PA e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea r), do artigo 70, da Lei n. 3.694, de 27 de dezembro de 1965, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data

RESOLVE:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários do Quadro Único e dos cargos em comissão, os valores das funções gratificadas, e os salários do Pessoal Variável de Administração, Polícia Rodoviária, Pessoal de Oficinas e Pessoal de Obras do DER-PA, serão pagos a partir de 1º de julho de 1968, conforme as Tabelas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, anexas à presente Resolução.

Art. 2º Os cargos abaixo discriminados passam a ter os seguintes níveis, respeitadas as classes de seus atuais ocupantes:

CARGO	NÍVEL
Continuo	2
Vigia	3
Telefonista	4
Armazenista	4
Ferramentário	6
Despachante	8
Rádio-Operador	10
Rádio-Técnico	14

Art. 3º O salário-família passará a ser pago ao pessoal do Quadro Único, na base de NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) mensais, por dependente.

Art. 4º As horas trabalhadas dos Operadores de Máquinas serão pagas na seguinte base:

Operador de máquina de 1ª classe — NCr\$ 0,29

Operador de máquina de 2ª classe — NCr\$ 0,25

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Resolução, fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a encaminhar ao Conselho Rodoviário Estadual, para relungo das verbas competentes, pedido de abertura de crédito suplementar, que correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão Rodoviário.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1968.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual 2 de julho de 1968.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten.

Cel. Governador do Estado,

conforme despacho de 5 de julho de 1968.

Movyses Greidinger
Secretário

TABELA Nº 1
QUADRO ÚNICO

Nível	Coeficiente (C)	Classes		
		A	B	C
1	1,00	120,00	138,00	156,00
2	1,10	132,00	150,00	168,00
3	1,20	144,00	162,00	180,00
4	1,40	168,00	186,00	204,00
5	1,50	180,00	198,00	216,00
6	1,60	192,00	210,00	228,00
7	1,70	204,00	222,00	240,00
8	1,80	216,00	234,00	252,00
9	1,90	228,00	246,00	264,00
10	2,00	240,00	258,00	276,00
11	2,10	252,00	270,00	288,00
12	2,30	276,00	294,00	312,00
13	2,40	288,00	306,00	324,00
14	2,50	300,00	318,00	336,00
15	2,60	312,00	330,00	348,00
16	2,70	324,00	342,00	360,00
17	2,80	336,00	354,00	372,00
18	2,90	348,00	366,00	384,00
19	3,00	360,00	378,00	396,00
20	3,60	432,00	459,00	486,00
21	3,80	456,00	483,00	510,00
22	4,00	480,00	507,00	534,00

TABELA Nº 2
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação	Valor Mensal NCr\$
1 — C	Diretor Geral	831,00
2 — C	Sub-Diretor Geral	765,00
3 — C	Assessor	675,00
3 — C	Diretor de Divisão	675,00
3 — C	Diretor de Divisão Regional	675,00
3 — C	Chefe da Procuradoria Judicial	675,00
4 — C	Assistente	585,00
5 — C	Comandante da Polícia Rodoviária	450,00

TABELA Nº 3
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Denominação	Valor Mensal NCr\$
1 — F	Chefe de Serviço	561,00
1 — F	Assistente Técnico de Divisão Regional	561,00
1 — F	Assistente Jurídico de Divisão Regional	561,00
2 — F	Chefe de Seção	525,00
2 — F	Engenheiro Residente	525,00
2 — F	Chefe de Secretaria de Divisão Regional	525,00
2 — F	Chefe de Oficina Central	525,00
2 — F	Biblioteconomista-Chefe	525,00
3 — F	Chefe de Setor	495,00
3 — F	Chefe de Tesouraria de Divisão Regional	495,00
3 — F	Chefe de Laboratório	495,00
4 — F	Residente	306,00

TABELA Nº 4
PESSOAL VARIÁVEL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Salário Mensal NCr\$
Médico	381,00
Dentista	360,00
Sub-Assessor Administrativo	360,00
Assistente Médico	237,00
Auxiliar de Engenheiro	237,00
Oficial Administrativo	237,00
Topógrafo	237,00
Almoxarife	201,00
Laboratorista	177,00
Rádio-Operador	177,00
Estatístico	156,00
Motorista	156,00
Abastecedor (Capital)	144,00
Auxiliar de Topógrafo	132,00
Guarda de Saúde	132,00
Escriturário	132,00
Vigia (Capital)	132,00
Abastecedor (Interior)	120,00
Auxiliar de Almoxarife	120,00
Auxiliar de Escritório	120,00
Centífugo	120,00
Servente	120,00
Vigia (Interior)	120,00

TABELA Nº 5
POLÍCIA RODOVIÁRIA

Função	Salário Mensal NCr\$
Sub-Comandante	300,00
Inspeção	282,00
Sub-Inspeção	252,00
Guarda de 1ª Classe	237,00
Guarda de 2ª Classe	192,00
Guarda de 3ª Classe	171,00

TABELA Nº 6
PESSOAL DE OFICINA E OBRAS

Ref.	Salário Mensal NCr\$	Pessoal de Oficinas	Pessoal de Obras
1	96,00	—	Braçal
2	105,00	—	Cozinheiro
3	117,00	Ajudante de Artífice	Aux. de Operador
4	123,00	—	Vigia
			Aux. de Topógrafo
			Capataz
			Apontador
5	132,00	—	Apropriador
			Carpinteiro de 2ª. Classe
6	135,00	Apropriador de 2ª. Classe	Pedreiro de 2ª. Classe
		Borracheiro de 2ª. Classe	Lubrificador de 2ª. Classe
		Lubrificador de 2ª. Classe	
7	141,00	Ferramenteiro	Ferramenteiro
			Pedreiro de 1ª. Classe
			Carpinteiro de 1ª. Classe
8	144,00	Apropriador de 1ª. Classe	Lubrificador de 1ª. Classe
		Borracheiro de 1ª. Classe	
		Lubrificador de 1ª. Classe	
9	153,00	Mecânico de 3ª. Classe	Mecânico de 3ª. classe
		Eletricista de 3ª. Classe	Eletricista de 3ª. Classe
		Torneiro de 3ª. Classe	Soldador de 3ª. Classe
		Ferreiro de 3ª. Classe	
		Serralheiro de 3ª. Classe	
		Fundidor de 3ª. Classe	
		Soldador de 3ª. Classe	
10	156,00	—	Operador de Máquina de 2ª. Classe
			Mestre de Obra
			Motorista
			Capataz Geral
			Marceneiro
11	171,00	Estofador de 2ª. Classe	—
12	174,00	—	Operador de Máquina de 1ª. Classe
13	180,00	Estofador de 1ª. Classe	Rádio Operador
		Pintor de 2ª. Classe	
		Lanterneiro de 2ª. Classe	
14	195,00	—	Encarregado de Terraplenagem
15	198,00	Mecânico de 2ª. Classe	Mecânico de 2ª. Classe
		Eletricista de 2ª. Classe	Eletricista de 2ª. Classe
		Torneiro de 2ª. Classe	Soldador de 2ª. Classe
		Ferreiro de 2ª. Classe	
		Serralheiro de 2ª. Classe	
		Soldador de 2ª. Classe	
		Fundidor de 2ª. Classe	
16	207,00	Lanterneiro de 1ª. Classe	—
		Pintor de 1ª. Classe	
17	225,00	Mecânico de 1ª. Classe	Mecânico de 1ª. Classe
		Eletricista de 1ª. Classe	Eletricista de 1ª. Classe
		Torneiro de 1ª. Classe	Soldador de 1ª. Classe
		Ferreiro de 1ª. Classe	
		Serralheiro de 1ª. Classe	
		Soldador de 1ª. Classe	
		Fundidor de 1ª. Classe	
18	246,00	Mecânico Especializado	Mecânico Especializado
		Eletricista Especializado	Eletricista Especializado
		Torneiro Especializado	Soldador Especializado
		Ferreiro Especializado	
		Serralheiro Especializado	
		Soldador Especializado	
		Fundidor Especializado	
19	258,00	—	Aux. de Engenheiro
			Desenhista
			Topógrafo
			Laboratorista
			Engenheiro
20	468,00	—	

RESOLUÇÃO N. 802—DE 4 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre o cancelamento de dotação orçamentária.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA 474, de 2.7.68, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos):

4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS**4.2.1.0 — AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS****4.2.1.0.1 — Aquisição diversas**

Art. 2º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data pela Resolução n. 803, do CRE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de julho de 1968.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 2056—Dia 11/7/68)

RESOLUÇÃO N. 803—DE 4 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de

NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições,

tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA 474, de 2.7.68, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), que se destina ao pagamento dos honorários profissionais do Dr. Armando Dias Mendes, pela prestação de serviços técnicos ao DER-PA.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 802, desta data, do CRE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de julho de 1968.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 2056—Dia 11/7/68)

(*) PORTARIA Nº 1396 — DE 28 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

DETERMINAR que, a contar de 28 de junho de 1968, o funcionário ROSEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Mecânico do Quadro Único, lotado na Quarta Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções nºs 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1968.

Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 21.309 de 10.7.68.

(Reg. n. 2036—Dia 11.7.68)

tal de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de transportar materiais diversos para o 2º Distrito Rodoviário, no período de 20.05 a 29.05.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 201/CTAP DE 05 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01749/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias aos servidores: IRINEU VIEGAS PANTOJA, Pagador e JURANDIM PIRES MONTEIRO, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos) para o primeiro e NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (Cento e Dezessete Cruzeiros Novos), para o segundo, em virtude do Pagador ter sido designado para efetuar o pagamento do pessoal do 1º Distrito Rodoviário, referente ao mês de maio de 1968, sendo o motorista incumbido de transportá-lo no período de 07.06 a 11.06.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor SADY MELO DUARTE, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe de Escritório Distrital, com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias aos servidores: BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede e RAIMUNDO NONATO LOPES, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias aos servidores: BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede e RAIMUNDO NONATO LOPES, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias aos servidores: BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede e RAIMUNDO NONATO LOPES, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a cada um dos servidores citados, em face de seus deslocamentos aos trechos Belém/Km 92/Belém e Imperatriz/Belém/Imperatriz, respectivamente, a fim de suprirem de materiais diversos o 1º e 2º Distritos Rodoviários, no período de 04.06 a 13.06.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias aos servidores: IRINEU VIEGAS PANTOJA, Pagador e JURANDIM PIRES MONTEIRO, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos) para o primeiro e NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (Cento e Dezessete Cruzeiros Novos), para o segundo, em virtude do Pagador ter sido designado para efetuar o pagamento do pessoal do 1º Distrito Rodoviário, referente ao mês de maio de 1968, sendo o motorista incumbido de transportá-lo no período de 07.06 a 11.06.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor SADY MELO DUARTE, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe de Escritório Distrital, com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor SADY MELO DUARTE, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe de Escritório Distrital, com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor SADY MELO DUARTE, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe de Escritório Distrital, com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 200/CTAP DE 29 DE MAIO DE 1968**

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01592/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO LOPES, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 202/CTAP DE 05 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01760/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968:

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias aos servidores: BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede e RAIMUNDO NONATO LOPES, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de receber instruções sobre a folha de pagamento, na Sede em Belém, no período de 15.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 204/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011 de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01777/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor RAIMUNDO ARLINDO DE MENEZES, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos) face seu deslocamento para Belém, e vice-versa, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 03 a 07.05.68 e 17.05 a 21.05.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 205/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011 de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01775/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor RICARDO DIEDRICH, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 151,20 (Cento e Cinquenta e Hum Cruzeiros Novos e

Vinte Centavos), para conduzir o engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 01 a 02.05.68, 05 a 08.05.68 e 16 a 19.05.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

ANÚNCIOS

CAMPO ALEGRE AGRO-PASTORIL S.A. — CAMPARA

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, na forma de lei, ficam convocados os acionistas da Campo Alegre Agro Pastoral S.A. — CAMPARA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, prevista no Artigo 3o. dos Estatutos Sociais, no dia 12 de julho de 1968, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I — Renúncia da Diretoria do Conselho Fiscal.
 - II — Presenchimento, por eleição, dos cargos vago, com as renúncias.
 - III — Reforma parcial dos Estatutos.
- A instalação da Assembleia Geral far-se-á com obediência ao que dispõe e determina o Artigo 104 da Lei das Sociedades por Ações.

Barreira do Campo, 1 de julho de 1968.
A DIRETORIA
Campo Alegre Agro-Pastoral S.A. — "CAMPARA"
a) Armando de Palma e Walter Muniz Azar
Cartório do Jardim América
Reconheço por semelhança as firmas de Armando de Palma e Walter Muniz Azar, do que dou fé.
São Paulo, 10 de julho de 1968
em testemunho R.R.M. da verdade.
Reinaldo Ribeiro Martins —
OFICIAL MAIOR

(Ext. Reg. n. 2061 — Dias 9, 11 e 12.7.68)

AFRICANA, TECIDOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. Acionistas, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 174, no próximo dia 20 do corrente, às 09.00 horas, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Renúncia de Diretor;
 - b) Eleição de seu substituto;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 6 de Julho de 1968.
(aa) Antônio José da Silva Coelho — Diretor - Presidente;
Antônio Irineu da Silva, Diretor.
(Ext. — Reg. n. 2035 — Dias 9, 10 e 11-7-68).

BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. (BRASA) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — (BRASA), para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, na Sede de sua Filial, à Rua Senador Pinheiro, s/n., na cidade de Bragança, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Aumento de capital social sendo:
 - 1—Pela emissão de novas ações ordinárias e preferenciais;
 - 2—Pela emissão de ações preferenciais classe "A" a serem integralizadas com incentivos fiscais oriundos da Lei n. 5.174/66;
 - b) Fixação da remuneração mínima para as ações preferenciais classe "A";
 - c) Reforma estatutária;
 - d) O que ocorrer de interesse da sociedade.
- Belém (Pa), 6 de julho de 1968.

(a) Eurico Simões de Oliveira
Presidente
(Reg. n. 2047 — Dias — 10, 11 e 12.7.68).

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 17 de julho corrente às 11 (onze) horas, para apreciação e resolução dos seguintes itens:

- 1o.) — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
 - 2o.) — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
 - 3o.) — Eleger novos corpos administrativos.
- Belém, 8 de julho de 1968.
— A DIRETORIA —
(Ext. Reg. n. 2.045 — Dias 9, 10 e 11.7.68).

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A. (IREUFASA)

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. (IREUFASA), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 17 do corrente mês, às 17 horas em sua sede social sita a travessa do Chaco n. 1099, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Proposta para venda do Imóvel e suas maquinárias;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de julho de 1968.
(a) Julieta Leite Pereira
Presidenta
(Reg. n. 2046 — Dias — 10, 11 e 12.7.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUCINA VIEIRA SALGADO, professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 02 de julho de 1968.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal.
(a) ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. 11.396 — Dias 11 e 27.7.68 e 13.8.68).

**FAZENDA PARAGUASSU S/A
PECUARIA, AGRICULTURA E
COMERCIO
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Convocação
Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S/A — PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO, com sede na cidade de Belém, à Av. Pres. Vargas, 351 — sala 901, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, às 14,00 horas do dia 22 de julho de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
 - Outros assuntos de interesse social, pertinentes ao item anterior.
- Belém, 25 de junho de 1968.
(a) LUIZ FERNANDO FERREIRA GELPI, Diretor-Superintendente.

**16º OFICIO DE NOTAS
TABELIONATO BRUNO
ZARATIN**

Reconheço a firma supra de Luiz Fernando Ferreira Gelpi, São Paulo, 28 de junho de 1968. Em testemunho R.O.Z. da verdade.

(a) REYNALDO GIL ZARATIN, Oficial Maior.
T. n. 14.037 — Reg. n. 3033 — Dias 9, 10 e 11-68.

**A NACIONAL S.A. —
COMERCIO E REPRESENTACOES
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

As 17 (dezessete) horas do dia 10 (dez) de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de "A Nacional S.A. — Comércio e Representações", à Rua Gaspar Viana, 187, nesta capital, realizou-se a assembleia geral extraordinária desta sociedade, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas anexadas no livro de presença. Foi aclamado Presidente da Assembleia e acionista Albano Alves Gaspar, que convidou para primeiro e segundo secretários, os acionistas Carmen Pereira Martins e Afonso Martins Mendes Filho. Composta a Mesa, o sr. Presidente declarou instalada legalmente a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou ao primeiro secretário a leitura dos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 24, 25 e 26 de maio último e no "O Liberal" nos dias 24, 27 e 28 do mesmo mês, editais esses que continham os seguintes dizeres: — "A Nacional S.A. — Comércio e Representações — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 10 de junho, às dezessete horas, na sede da sociedade, à Rua Gaspar Viana, n. 187, a qual

deliberará sobre os seguintes assuntos: a) alteração dos Estatutos; b) aumento do capital social; c) o que ocorrer. Belém, 24 de maio de 1968. (a) Manuel Victor Constante Portela — Diretor-Presidente". Em seguida, determinou o Senhor Presidente a leitura da proposta da Diretoria do aumento do capital social e o parecer sobre a mesma emitido pelo Conselho Fiscal da Sociedade, proposta e parecer esses que possuem o seguinte teor: — "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Os Diretores abaixo assinados, na forma do Artigo 103 Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetem a V. Ss., o Conselho Fiscal, a presente proposta de alteração do capital social de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros novos), sendo o aumento de NCr\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros novos) feito pela incorporação ao capital das seguintes parcelas constantes do Balanço efetivado em 30 de dezembro de 1967 e publicado no Diário Oficial de 25 de abril de 1968: a) NCr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros novos) transferidos do fundo de correção monetária; b) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) transferidos do fundo de capital de giro; c) NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) transferidos dos lucros suspensos constantes do passivo não exigível daquele balanço. O aumento ora proposto se justifica pela necessidade de aproveitamento das reservas e fundos mencionados como também pela projeção econômica da Empresa e eventual conveniência de ampliação dos seus negócios e operação de crédito. Caso seja aprovada esta proposta, as ações resultantes do aumento deverão ser entregues aos acionistas como bonificação proporcional aos títulos de capital. Em consequência o Artigo 40 dos nossos Estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: — O capital social é de NCr\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros novos), dividido em 243.000 (duzentas e quarenta e três mil) ações ordinárias nominativas e ou ao portador do valor unitário de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). São estas as sugestões que lhes desejamos apresentar, esperando sejam integralmente aprovadas. Belém, 22 de maio de 1968. (a) Manuel Victor Constante Portela, Diretor-Presidente. (b) Moacyr de Castro Moura, Adriano de Oliveira Marques Ramos, César Bentes Gomes da Silva. Parecer do Conselho Fiscal: Tendo em vista as justificativas apresentadas, somos de parecer que a Assembleia Geral aprove o aumento de capital

proposto pela Diretoria, de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros novos) mediante incorporação de parte dos fundos e reservas indicados pelos proponentes, devendo em consequência ser alterado o Artigo 40 dos Estatutos Sociais". Belém, 23 de maio de 1968. O Senhor Presidente disse estar em discussão a proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal, os quais, após serem debatidos, foram aprovados por unanimidade. Declara, então, o Sr. Presidente que o capital social elevado para NCr\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros novos) e bem assim feita a modificação consequente no Artigo 40 dos Estatutos, tudo na forma proposta pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra ao dispor de qualquer acionista presente e, como ninguém se manifestasse, após agradecer o comparecimento de todos, determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta que, lida, foi aprovada com a assinatura de todos os presentes. Belém, 10 de junho de 1968.
(a) Manuel Victor Constante Portela, Cartório Chermont.

Reconheço a firma supra de Victor C. Portela, Belém, 08 de julho de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade.
Zeno Veloso — Escrevente Autorizado

**Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00**

Pagou os emolumentos na lavra na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 9 de julho de 1968

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1968 e mandada arquivar, por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 9157/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Terreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1827/68. E para constar eu, Carmen Celeste Terreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de julho de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 2063 — Dias 11, 7, 68)

**FABRICA AMAZONIA, PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A.
"FAMASA"**

**Assembleia Geral
Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da FABRICA AMAZONIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A — "FAMASA", para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, em sua sede social à Rua Eloy Simões, n. 350, na cidade de Obidos, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Transformação da sociedade em empresa de capital autorizado nos termos do artigo 45 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965;
 - Aumento de capital social, sendo:
1) pela emissão de novas ações ordinárias e preferenciais;
2) pela emissão de ações preferenciais classe "A", a serem integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66;
 - Alterações estatutárias;
 - O que ocorrer de interesse social.
- Obidos (Pa), 6 de julho de 1968.
a) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2.065 — Dias 10, 11 e 12.7.68)

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARA"**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de julho de 1968, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Afredo, n. 176—10. andar, e que terá por fim: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos.

De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembleia.

Belém, 9 de julho de 1968.
(a) Oscar Faciola — Diretor Presidente.
Patael Fernandes de Oliveira Gomes — Diretor Secretário.
Jorge Marçal de Pontes Leite — Diretor Tesoureiro.
(Reg. n. 2043 — Dias 11 e 12.7.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM—QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.783

PORTARIA Nº 21
O DESEMBARGADOR AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 4.176, nomear em caráter efetivo **JOSÉ WANDERLEY FARIAS**, para o cargo de motorista, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e dê-se ciência.
Belém, 1º de julho de 1968.
AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente do T.J.E.
(Reg. n. 11.382)

PORTARIA Nº 22
O DESEMBARGADOR AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 4.176, nomear em caráter efetivo **CARLOS CHAGAS BENTES**, para o cargo de motorista, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se, e Dê-se ciência.
Belém, 1º de julho de 1968.
AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente do T.J.E.
(Reg. n. 11.383)

PORTARIA Nº 24
O DESEMBARGADOR AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, designar a datilógrafa **ROSALINA LIMA LOPES** para exercer a função de "Secretário da Presidência", com a gratificação mensal fixada em trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00) de acordo com o Art. 2º da Lei nº 4.176, de 27 de junho de 1968.

Registre-se, e Dê-se ciência.
Belém, 1º de julho de 1968.
AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente do T. J. E.
(Reg. n. 11.384)

ACORDÃO Nº 291
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — **Martinho Tomaz Barbosa**.

Requerido — **O Governo do Estado**.

Relator — **Desembargador Osvaldo de Brito Farias**.

EMENTA: — O direito que assiste ao funcionário de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

perceber, quando no gozo de licença especial, todas as vantagens que lhe são asseguradas e pagas no exercício efetivo de suas atividades funcionais, resulta da ficção estabelecida por lei, no caso, pelo dispositivo do artigo 85, inciso VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, baixado com a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de ser esse período de tempo de seu afastamento do cargo considerado como de efetivo exercício.

Assim sendo, basta atentar-se para o que dispõe o artigo 116 desse Estatuto regulador do regime jurídico do funcionário público civil do Estado, para ter-se de princípio a certeza da garantia que lhe é assegurada, quando no gozo da licença especial ou da chamada comumente "licença prêmio", no que diz respeito à percepção de tudo aquilo que possa ser tido como direito ou vantagem diretamente ligada ou mesmo simplesmente relacionada com o cargo efetivo de que é ele titular, pois que tal dispositivo não faz qualquer exceção e nem estabelece qualquer restrição, ao assim prescrever:

"Art. 116 — Após cada decênio de exercício será concedida ao funcionário, licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo".

Nestas condições, face ao que expressam os demais dispositivos do mesmo Estatuto que regulam e disciplinam a matéria, é de se considerar estarem as gratificações em reconhecimento do direito à sua percepção é pleiteado através do Mandado de Segurança ora em apreciação e julgamento, perfeitamente enquadradas como vantagens que são, nas exigências ou requisitos de legitimidade e "juridicidade

estabelecidos pelos mesmos e principalmente porque trata-se de gratificações fixas que, como mui oportuna e acertadamente acentua o Ilustre Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 17 a 18, não têm o caráter de transitoriedade, como, por exemplo, as de ajuda de custo, auxílio-doença, etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes: como requerente — **Martinho Tomaz Barbosa**, e como requerido — **O Governo do Estado**:

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório constante de fls. 21 a 23, cumpre entrar-se desde logo na apreciação da matéria jurídica objeto da Segurança impetrada, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do mesmo.

Tem toda procedência a Segurança impetrada pelo postulante **Martinho Tomaz Barbosa**, ocupante do cargo de motorista **Pedro J. do Quadro Único da Secretaria de Estado de Educação e Cultura**, para o fim de vir a ser reconhecido por esta Egrégia Corte de Justiça, como líquido e certo o direito que lhe assiste à percepção das gratificações que lhe deixaram de ser pagas durante o período de tempo de seis (6) meses de licença prêmio ou licença especial, correspondente ao decênio de 12 de junho de 1956 a 12 de junho de 1966, por si gozada de 10. de março de 1967 a 10. de setembro do mesmo ano, quais sejam as referentes ao acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) de horas noturnas e mais um terço (1/3), do salário, por serviços extraordinários, que lhe vinham sendo regularmente pagas quando no efetivo exercício de suas atividades funcionais, tudo num montante de quarenta cruzeiros novos e oitenta e três centavos (NCR\$ 40,83) concer-

nentes aos seis meses da referida licença, pois que o gto. emanado do Exmo. Sr. Governador do Estado então em exercício, **Dr. João Renato Franco**, negatário do pagamento dessas gratificações, concretizado através do despacho por meio do qual S. Excia. negara provimento ao recurso administrativo de que usara dito impetrante ao pleitear na esfera administrativa o reconhecimento desse seu direito não pôde subsistir por não encontrar suporte nos dispositivos de lei reguladores da matéria jurídica objeto do "writ" pedido, no caso, os do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, baixado com a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, como passa a ser demonstrado e provado a seguir:

Basta atentar-se para o que dispõe o artigo 116 desse Estatuto Regulador do regime jurídico do funcionário público civil do Estado, para ter-se de princípio a certeza da garantia que lhe é assegurada, quando no gozo da licença especial ou da chamada comumente "licença prêmio", no que diz respeito à percepção de tudo aquilo que possa ser tido como direito ou vantagem diretamente ligada ou mesmo simplesmente relacionada com o cargo efetivo de que ele é titular.

E o que expressa dito dispositivo, cujo respectivo texto vai abaixo reproduzido:

"Art. 116 — Após cada decênio de exercício, será concedida ao funcionário, licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo".

Succede que no título IV do dito Estatuto, sob a inscrição — "Direitos e vantagens", como integrante de seu capítulo I, que contém a sub-inscrição — "Do tempo de serviço" — figura o artigo 85 que assim prescreve:

"São considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude".

E referido artigo, após especificar em os incisos que se se-

guem. vários outros casos, já no inciso VIII consigna: "licença especial".

Como se vê, o fato de ser considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário do serviço, por motivo de gozo de licença especial, constitui um dos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto regulador do seu regime jurídico.

Assim sendo, como decorrência natural desse direito que lhe outorga mencionado Estatuto, isto é, o de ser considerado como de efetivo exercício o tempo em que estiver ele em gozo de licença especial, é de lhe vir a ser em tal situação asseguradas também todas as vantagens que ele perceba quando no exercício efetivo de suas atividades funcionais.

Aliás, o direito do uso e gozo dessas vantagens resulta do próprio sentido do texto do dispositivo do artigo 116 supra reproduzido, que não faz exceção de vez que diz de modo geral: "... com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo", sem qualquer restrição, portanto. E como é por demais sabido, as restrições do direito se fazem sempre de modo expresso que não através de formas implícitas.

E se rebuscando nos dispositivos integrantes do texto do Estatuto em referência quais aqueles que discriminam ou especificam essas vantagens asseguradas ao funcionário, vamos encontrar no capítulo V de seu já referido título II, sob a inscrição — "Do vencimento, remuneração e vantagens" — na Seção I, com a sub-inscrição — "Disposições Gerais", — o artigo 121 que assim prescreve:

"Além do vencimento ou remuneração, gozará o funcionário público as seguintes vantagens:

E depois, de especificar em os incisos que o integram vários outros casos de vantagens, já em seu inciso VI assim consigna: "gratificações".

Ainda no capítulo V, em sua seção VI, que trata das gratificações, em o artigo 138, deste modo, prescreve dito Estatuto:

"Conceder-se-á gratificação ao funcionário".

E em o seu inciso III:

"Pela prestação de serviços extraordinários".

Já em seu artigo 141 mencionado Estatuto estabelece o limite dessa gratificação, ao passo que já em o seu parágrafo único fixa o quanto a ser pago ao funcionário por serviço extraordinário noturno, como se vê a seguir:

"Art. 141 — A gratificação por serviço extraordinário não poderá exceder a um terço do vencimento ou remuneração salvo na hipótese do item IV do artigo 138".

Parágrafo Único — tratamento de serviço extraordinário noturno, a gratificação será acrescida de vinte e cinco por cento.

Nestas condições, face ao que expressam os dispositivos acima transcritos, é de se considerar estarem as gratificações cujo reconhecimento de direito à sua percepção e julgamento, perfeitamente enquadrados como vantagens que são nas exigências ou requisitos de legitimidade e juridicidade estabelecidos pelos mesmos, e principalmente porque que trata-se de gratificações fixas que, como mui oportuna e acertadamente acentua o Ilustre Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 17 e 18, não têm o caráter de transitoriedade, como, por exemplo, as de ajuda de custo auxílio-doença, etc..

Depois, como frisa ainda o mesmo Procurador Geral do Estado, em o seu já referido parecer, é de se atentar também para a finalidade altamente social e humana da licença prêmio.

Ocorre mais considerar-se que, em se tratando de uma licença especial, que é tida como um prêmio com que a lei contempla o funcionário pelos bons serviços por ele prestados à causa pública, quer através do desempenho regular e normal de suas atribuições funcionais, quer através da sua atividade funcional em períodos de trabalho extraordinário, e principalmente pela assiduidade ao serviço, não seria justo nem jurídico e nem legal privar — se o mesmo, quando no gozo desse privilegiado período de ócio que é tido pela própria lei, como já foi explicado acima, como de efetivo exercício, da percepção daquelas vantagens que lhe eram asseguradas e pagas quando no efetivo exercício de suas atividades funcionais, mesmo porque admitir-se o contrário, isto é, que ao funcionário no gozo de tal licença não assiste o direito à percepção dessas vantagens, seria um verdadeiro contrassenso, como bem diz o impetrante, de vez que deixaria então de ser referida licença um prêmio, para passar a constituir um verdadeiro castigo a ser imposto ao funcionário, de cujo castigo, entretanto, ele procuraria se livrar, desinteressando-se pelo gozo desse pseudo prêmio.

Cabe aqui citar-se um reforço da argumentação que vem sendo exposta, o extrato do parecer do eminente jurista Dr. J. Guimarães Menegale, constante do vol. 198, pág. 65, da "Revista Forense":

"A percepção dos vencimentos ou vantagens durante a licença especial explica-se por uma ficção legal, em virtude da qual se figura esse período "de ócio como de atividade efetiva".

E tanto mais acentuada é a convicção que se forma a respeito do direito que assiste ao funcionário, quando no gozo da licença especial, de perceber todas as vantagens, notadamente no que concerne à gratificação, que lhe eram asseguradas e pa-

gas quando no exercício efetivo de suas atividades funcionais, se atentarmos para o sentido e razão de ser jurídicos do final do dispositivo do artigo 120 do já citado Estatuto, ao negar direito à percepção de qualquer vantagem ao funcionário designado para preencher a vaga transitoria ocorrida com o afastamento do funcionário que entrou no gozo de licença especial.

El-lo:

"Art. 120 — As vagas transitorias decorrentes da concessão da licença especial, serão preenchidas por funcionário da mesma Repartição ou de outra, sem direito a qualquer vantagem além das peculiares ao seu próprio cargo ou função".

Releva esclarecer, "data vênica", que a tese jurídica que ora está sendo defendida, qual seja a expressiva do fato de que o direito que assiste ao funcionário de perceber, quando no gozo da licença especial, as vantagens que lhe são asseguradas e pagas no exercício efetivo de suas atribuições funcionais resulta da ficção estabelecida por lei, no caso, pelo já citado dispositivo no artigo 85, inciso VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, baixado com a lei n. 749, de 24.12.1953, de ser esse período de tempo de seu afastamento de cargo considerado como de efetivo exercício, já de há muito vem sendo objeto de pronunciamentos decisórios do Supremo Tribunal Federal, em Mandado de Segurança que têm sido concedidos no sentido de reconhecimento da liquidez e certeza do direito que assistia aos respectivos impetrantes, em condições jurídicas idênticas ao do pleiteante do presente "writ" ora em apreciação e julgamento, e que têm ido em grau de recurso ao conhecimento daquela Excelsa Corte de Justiça, para a final apreciação e decisão definidora do desfecho da questão objeto do litígio.

Nesse sentido foi pois o pronunciamento do Venerando Acórdão n. 9.509 no Mandado de Segurança, originário do Distrito Federal, que decidiu unanimemente, em sua composição plena, pela legalidade da concessão da vantagem concernente ao pagamento de diárias aos seus funcionários e das duas casas do Congresso Nacional pelo exercício em Brasília, quando em gozo de licença especial.

Acórdão esse de que foi Relator o Ministro Gonçalves Oliveira e que foi publicado no "Diário da Justiça", de 6.12.1963. E o que elucida o parecer omitido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), no processo n. 7.872-64, em que o funcionário desse mesmo Departamento Abner Ferreira Nogueira, auxiliar de Portaria, em gozo de licença especial, requereu pagamento de diárias pelo exercício em Brasília correspondente ao período desse afastamen-

to, por ser considerado de efetivo exercício e percebidas, pacificamente, pelos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, em iguais circunstâncias (Vide dito parecer publicado na "Revista de Direito" Administrativo, de julho-setembro-1965, vol. 81, pág. 349 a 352).

Não é outro o sentido que ressalta dos comentários interpretativos que fazem os eminentes juristas A.A. Contreiras de Carvalho e J. Guimarães Menegale, em as suas respectivas obras "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado" e "O Estatuto dos Funcionários", a respeito do que preceituam os artigos 116 e 79 inciso IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que versam assunto idêntico ao contemplado pelos artigos 116 e 85, inciso VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, qual seja o da chamada licença especial ou licença prêmio.

E' assim que comentando o dispositivo do artigo ??, diz A. A. Contreiras de Carvalho em o seu citado livro, à pág. 299:

"O gozo de licença especial assegura ao funcionário todas as vantagens ligadas ao cargo. E' como se do mesmo não se houvesse afastado: é um prêmio. Daí havê-la incluído o artigo entre os casos de afastamento considerado como de efetivo exercício".

E acentuando o sentido do texto do dispositivo do artigo 116 sobre a asseguarção que é devida ao funcionário, no gozo da licença especial, à percepção de todos os direitos e vantagens diretamente ligadas ao seu cargo efetivo, desta forma se manifesta J. Guimarães Menegale, à pág. 351 de sua citada obra, em seus comentários interpretativos ao mesmo artigo:

"Licença especial equivale a prêmio, conferido ao funcionário que, depois de cada decênio de exercício efetivo, a requerer: todos os direitos e vantagens correspondentes ao cargo lhe são, naturalmente, assegurados, durante os seis meses em que a licença durar".

Ainda A. A. Contreiras de Carvalho, comentando também dito artigo 116, do mesmo acentua a indiscutibilidade desse direito que assiste ao funcionário no gozo de licença especial, ao expressar-se à pág. 355 de sua já mencionada obra, nestes termos:

"Assim, após cada decênio de efetivo exercício será concedida ao funcionário, que a requerer, licença especial, de seis meses, sem prejuízo das vantagens ligadas ao cargo".

Como se vê ante o que vem de ser exposto, demonstrado e aprovado, não somente a Doutrina, como a Jurisprudência, com base no que expressam os próprios dispositivos de lei reguladora da espécie, no caso, os dois Estatutos dos Funcionários

Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 24.12.1953) em cotejo com as correspondentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n. 1.711, de 28.10.1952) elucidam a evidência a certeza e a liquidez do direito que assiste ao impetrante Martinho Tomaz Barbosa à percepção das gratificações que lhe deixaram de ser pagas no período de 10. de março a 1.9.1967, em que esteve no gozo de licença especial ou licença prêmio, gratificações por sinal fixas e que dizem respeito à própria atividade funcional de seu cargo e por consequência diretamente ligadas a este, tal como exige o dispositivo regular da licença em apêço, o já citado, artigo 116, e não como deu a entender S. Excia. o Sr. Governador do Estado então em exercício, através das informações que prestou, de fls. 14 e 15, por meio das quais, apoiando-se em pareceres emitidos pelos Exmos. Srs. Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Consultor Jurídico Geral do Estado, concluiu pela inadmissibilidade do enquadramento de gratificações cujo reconhecimento do direito à sua percepção é pleiteada pelo impetrante no rol das vantagens a que alude o já referido artigo 116.

Confundiu, aliás, S. Excia., em as citadas informações, função gratificada com gratificação por serviço extraordinário, ao mesmo tempo que fez citação de um dispositivo de lei, qual seja o do § 10. do artigo 10. do decreto n. 38.204, de 3.11.1955, que regulamentou a licença especial, bem como um comentário de A. A. Contreiras de Carvalho, por sinal o último aqui reproduzido na sustentação deste decisório, que não o aproveitam na conclusão a que chegou, pois que, pelo contrário, como bem salientou o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 17, vêm sim os mesmos em abono do pedido do impetrante.

Cumpra-se considerar-se afinal que há precedentes administrativos, tais como o citado pelo impetrante e o deste Egrégio Tribunal, quando concedeu licença prêmio ao motorista Manoel Oliveira Farias, funcionário integrante do quadro de sua Secretaria.

Foi mais a relevância, no sentido jurídico social e humano, da matéria jurídica objeto da Segurança Impetrada, a par do misérrimo valor pecuniário da vantagem cujo reconhecimento jurídico e legal é pleiteado pelo impetrante, que empolgou e levou o Relator que este subcreve a esmiuçar as razões de direito e de lei que o amparavam.

A vista do exposto:

Acordam os senhores juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder o Mandado de Se-

gurança requerido por Martinho Tomaz Barbosa, para o fim de reconhecerem, como de fato reconhecido têm, como líquido e certo o direito que lhe assiste à percepção das gratificações que lhe deixaram de ser pagas, durante o período de tempo de seis (6) meses de licença especial ou licença prêmio, correspondente ao decênio de 12 de junho de 1956 a 12 de junho de 1966, por si gozada de 10. de março de 1967 a 10. de setembro do mesmo ano, quais sejam as referentes ao acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) de horas noturnas, e mais um terço (1/3) do salário, por serviços extraordinários, que lhe vinham sendo regularmente pagos quando no exercício efetivo de suas atividades funcionais, como motorista, padrão J, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tudo no montante de quarenta cruzeiros novos e oitenta e três

centavos (NCR\$ 40,83) por mês e num total global de duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCR\$ 244,98), referentes ao período de seis (6) meses da já mencionada licença especial por ele gozada, por ser esta considerada de efetivo exercício, conforme estão a atestar os fundamentos jurídicos e legais expedidos no presente Acórdão.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de maio de 1968.

(aa.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente; OSWALDO DE BRITO FARIAS — Relator. Foi presente. OPHIR JOSE NOVAES COUTINHO — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de Julho de 1968.

a.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.373)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

ATO N. 90 DE 5 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-212/63,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 74, item VI, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Pereira da Silva, do cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, a partir do dia 22 de maio do ano corrente.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de julho de 1968
Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TET da 8a. Região.

ATO N. 91/68 DE 9 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-108/68, e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 8 do corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Benedito Santana Filho para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditorio, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.
Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TET da 8a. Região.

(G. Reg. n. 11.390)

ATO N. 92/68 DE 9 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-108/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 8 do corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Sérgio Lopes Chaves, para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditorio, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.
José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente do TET da 8a. Região.

(G. Reg. n. 11.391)

ATO N. 93/68 DE 9 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-108/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 8 do corrente mês,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Pereira de Souza para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditorio, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região,

criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TET da 8a. Região.

(G. Reg. n. 11.392)

ATO N. 94/68 DE 9 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-108/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 8 do corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermanno Dias Martins para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditorio, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.
Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TET da 8a. Região.

PROCESSO P-95/68

Resolução n. 332

HOMOLOGA o resultado do Concurso C-26, para provimento de cargos de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, em Capanema.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a realização do Concurso C-26, para provimento de cargos de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Capanema obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classificados: 10. lugar — Raimundo Norato da Frota Costa, média 66,77; 20. lugar — Rowilson Sidrim Pessoa, média 66,02;

CONSIDERANDO que não houve pedido de revisão de provas, transitando, assim, em julgado o referido resultado;

RESOLVE, unanimemente, homologar o resultado do Concurso C-26, para provimento de cargos de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Capanema.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 19 de junho de 1968.

José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Luiz Otávio Pereira — Juiz

Antônio Barbosa Ferreira — Juiz

Oscar Nogueira Barra — Juiz

(G. Reg. n. 11401)

EDITAL

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu, em audiência de hoje, 8 de julho, nos autos do Processo TRT-ED 125/68 — Extensão de decisão proferida nos autos do Processo TRT 9/68 — Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Artefatos de Couros de Belém, contra Curtume Gurjão, S.A. e outros, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal, unanimemente, decretou a extensão da decisão contida no Acórdão número 4.365 a todas as categorias profissionais e econômicas do Sindicato demandante e das empresas demandadas. — Curtume Gurjão, S.A. Sobral Irmãos e Jorge Ag. & Cia. — excluída a firma Curtume Maguari, cuja decisão depende de apreciação do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com vigência a partir da publicação das conclusões desta decisão, no Diário Oficial do Estado do Pará".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, do Pará, 8 de julho de 1968.

Maria de Lourdes Soares Noqueira — Diretor do Serviço Judiciário, Substituto

(G. Reg. n. 11404)

EDITAL

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu em audiência de hoje, 8 de julho, nos autos do Processo TRT-DC 11/68 — Dissídio Coletivo, intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra Companhia Industrial do Brasil, S.A. Bitar Irmãos e União Fabril Ltda., a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal, unanimemente, decretou a extensão da decisão contida no Acórdão n. 4.309, a todas as categorias profissionais e Econômica do Sindicato demandante e das empresas demandadas, com vigência a partir da publicação das conclusões desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém do Pará, 8 de julho de 1968.

Maria de Lourdes Soares Noqueira — Diretor do Serviço Judiciário, Substituto.

(G. Reg. n. 11405)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL.
Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal nº 75
Expediente do dia 06.05.68

Na petição da União Federal em que são credoras de N. Pardan e Zitzen, ET AOF FRRAR dente, Ltda. (Ad. Paulo Meira)
Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago Juiz Federal."

Na petição do Banco do Brasil contra Raimundo Gômes da Silva.
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Na petição do Banco do Brasil contra Lúcio Lopes dos Santos
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Nas alegações Preliminares (ad. Genúcio Amazonas de F. Neto)
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

No Ofício Nº 631/68-DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

No Ofício Circular Nº 121/CJF do Secretário do Conselho da Justiça Federal
Despacho: "Ciente. A Secretaria para arquivar. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Na petição de The London Assurance (Ad. Ulysses Coelho de Souza)
Despacho: "Junte-se aos autos."

Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.
Na petição de Domingos Tavares da Silva contra o INPS

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Na petição da Procuradoria Regional da República
Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Mandado de Segurança
Processo nº 194
Impetrante: Raimundo Nazaré Magno de Araújo

Impetrado: Escola Superior de Química da Universidade do Pará.
Despacho: Tendo Tramitado em julgado a sentença de fls. 18/20 como consta da certidão de fls. 23 verso, arquivar-se. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo nº 155
Impetrante: Piergiorgio Mattietto, Osmídio Conde Brilhante, Manoel Diniz Peres, Marcos Rocha de Andrade, Paulo Sérgio Veloso Moura e Simão Massoud Ruffell Júnior.

Impetrado: — Coordenador do Núcleo de Física e Matemática da Universidade do Pará.
Despacho: Tendo tramitado em julgado a sentença de fls. 45/6 como consta da certidão de fls. 48 arquivar-se. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo nº 533
Impetrante: Viríssimo Oliveira do Couto

Impetrado: Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará.
Despacho: Tendo tramitado em julgado a sentença de fls. 45/6 como consta da certidão de fls. 48 arquivar-se. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo nº 533
Impetrante: Viríssimo Oliveira do Couto

Impetrado: Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará.

Despacho: Transmitem-se o inteiro teor da sentença de fls. 20 ao Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Pará, e intime-se o patrono do réu, Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo nº 951
Autor: Durval Colares de Nôvoa.

Réu: Presidente da Caixa Federal do Pará.

Despacho: 1 — Notifiquem-se as ditas coatoras do conteúdo das ditas coatoras do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhes a 2ª via do pedido com as cópias dos documentos junto para que prestem as informações que julgarem de direito, no prazo de dez (10) dias.

2 — Não consta dos autos tenn a impetrada recusado fornecer, por certidão, o documento considerado pelo impetrante como necessário à prova de suas alegações, razão por que indefiro o pedido de requisição do processo administrativo mencionado às fls. 8.

3 — Nego a concessão liminar requerida às fls. 2, eis que aposentadoria resultou de ato voluntário do impetrante. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Nas petições da União Federal contra Importex — Importação Exportação Ltda. E. J. Bouth & Cia. (Ad. Paulo Meira).

Despacho: "A. Cite-se. Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto".

Executivo Fiscal
Processo nº 243
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Executada: Cerâmica Marajó S.A.

Despacho: "Sobre a petição de fls. 43/45, diga a União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Executivo Fiscal
Processo nº 703
Autor: A União Federal

Réu: Estanislau Façanha Filho (ou João Estanislau Façanha Filho), representante de Novenorte.

Despacho: "Apensem-se os presentes aos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Estanislau Façanha Filho ou João Estanislau Façanha Filho representante de Navegação e Comércio Norte S.A. (Navenorte), sucessora de Navegação e Comércio Norte Ltda. (Proc. nº 703). Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Executivo Fiscal
Processo nº 422
Autor: União Federal

Réu: Antonio Paulo de Oliveira

Despacho: "Proceda-se ao cálculo e à conta. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Executivo Fiscal

Processo nº 511

Autor: A União Federal

Réu: Sérgio Angelo Passer

Despacho: "Sobre o cálculo, diga a Exequente. Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Ação de Consignação para pagamento de Aluguel

Processo nº 738

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos — Cóbai

Réu: Antonio Moacyr Porpino

Despacho: "Julgo extinta a ação pelo pagamento, e condeno o réu nas custas do Processo. Intime-se. Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Interpelação Judicial
Processo nº 925

Interpelantes: Barbosa da Silva & Cia. Valente Brito & Cia., Guedes & Cruz, e J. C. de Castro.

Interpelado: Inspetor do S.I.P.A.M.A.

Despacho: "Com as cautelas legais, entreguem-se os autos aos requerentes após o decurso de 48 horas. Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Ação Penal

Processo nº 733

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Mário Rocha da Costa, Napoleão do Nascimento e Domingos Batista de Moraes.

Despacho: "Juntam-se os autos às alegações preliminares, oferecidas tempestivamente pelo primeiro denunciado, vindo-me após conclusos.

Belém, 06.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Crime de Contrabando

Processo nº 42

Autor: A União Federal

Réu: Alberto Sodré de Souza e Antonio Marques dos Santos Júnior.

Despacho: "Tendo tramitado em julgado a sentença de fls. 138/40, conforme consta da certidão supra, arquivar-se. Belém, Pará, 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

Restituição de Coisa Apreendida

Processo nº 586

Autor: Filomeno Paulo de Melo

Réu: Comando do Quarto Distrito Naval.

Despacho: "O pedido de fls. 2 será objeto de apreciação oportuna, depois de ser tomado o depoimento de José Pereira da Silva, vulgo "José Português", para o que designo a audiência do dia 28 do mês em curso, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

No Ofício Nº 635/68 — DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal."

(Reg. n. 7670. Dia 11.7.68)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presen-

te edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a este Juiz foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio, Marcondes S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, empresa

comercial, estabelecida nesta cidade, à rua Santo Antônio, n. 310 por seu procurador, o advogado signatário (doc. n. 1), vem, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, nos termos dos arts. 657 e segs. do Código de Processo Civil, a medida de Busca e Apreensão do veículo de marca "Willys Overland", tipo "Jeep-Universal" modelo 101, de 2 portas, 6 cilindros, 90 HP, motor n. B7-302.915, série n. 7-6224-00289, cor marrom cacau, que foi vendido, sob reserva de domínio, como se vê do contrato incluso, (doc. n. 2), a Nonato Clemente de Moraes, atualmente em local incerto e não sabido, o qual se recusa a satisfazer o pagamento da maior parte da compra do supracitado veículo, no valor de NCr\$ 4.533,30 (Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Três Cruzeros Novos e Trinta Centavos), representada pelas duplicatas de ns. 2681-11/67, 111/67, IV/67, V/67 e VI/67, vencida a primeira delas no dia 20.12.67 e a última no dia 30.04.68 nos valores individuais de NCr\$ 906,66, como se vê dos títulos em apenso, devidamente protestados. Assim sendo, nos termos da cláusula "4" do contrato de compra e venda com reserva de domínio celebrado entre o requerente e o requerido, requer que, independentemente da audiência do Réu, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, seja determinada a Busca e Apreensão do veículo pré-citado, sabidamente nesta cidade, no local onde o mesmo se encontra, o seu consequente depósito, prosseguindo-se nos autos termos do art. 657 e segs. do CPC, computada a multa contratual prevista na cláusula "6" e extra-judiciais honorários de juros de mora, custas judiciais, advogado da Autora, que pede, desde já, sejam arbitrados em 20% sobre a avaliação do veículo, esperando que sejam os termos da petição acolhida por V. Exa. e protestando e requerendo por todo o gênero de provas admitidas em Direito, no mérito, desde já, a Autora como depositária fiel do bem apreendido, nos termos já requeridos. Requer, ainda, que o Réu seja citado por Edital para, querendo, apresentar a defesa que tiver no prazo previsto pelo parágrafo 2º do já nomeado art. 344 do CPC. Dá a presente o valor de NCr\$ 4.533,30, exclusivamente para efeitos de pagamento de taxa judiciária. Termos em que P. Deferimento. Belém, ... 29.05.68. P.p. Otávio Avertano Barreto da Rocha. — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Cite-se o réu, mediante edital com 15 dias de prazo, fazendo-se a apreensão e depósito do veículo em questão, observadas as formalidades legais. Int. Em 24.6.68. Miguel A. Carneiro. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de

costume pelo qual ficará citado o senhor Nonato Clemente de Moraes. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de junho de 1968. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital. T. n. 14.041 — Reg. n. 2.068 — Dia 11.7.68).

COMARCA DA CAPITAL
ASTA PÚBLICA JUDICIAL
O DOUTOR ARY DA MOTA
 SILVA, Juiz de Direito da 10ª. Vara, acc. a 9ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês corrente (JULHO), às dez (10) horas em a sala de audiências da 9ª. Vara, no palacete do FORUM, irá a público pregão de venda e arrematação do seguinte bem pertencente a J.E.A. CANELLAS e sua mulher na ação executiva que lhe move ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA FOLHA, constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade sito à rua General Curjão, coletado sob o n. 108, plaqueminto moderno com as características que se seguem: construção térrea, em alvenaria, provida de uma porta e duas janelas de frente, possuindo no seu interior, sala, alcova, varanda, 1 quarto, assoalhados, forrados com ripas, cozinha também assoalhada, sanitários internos, avaliada em Dez Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 10.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas de Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de julho de 1968.

Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10ª. Vara, acc. a 9ª. Vara da Comarca da Capital. (Reg. n. 2069. Dia 11.7.68)

COMARCA DE SOURE
Citação de Pessoa em lugar Ignorado

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presen-

te edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos cíveis de desquite em que é Autor Dilermando Pedreira e R. Oliveira Gouvêa de Assunção Pedreira, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL, cita para se fazer representar a audiência de Conciliação nos termos da lei 968 e na ação por advogado habilitado para contestar a ação nos termos da petição a seguir transcrita: Exma. Srta. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure, Dilermando Pedreira, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado nesta cidade à 9ª. Rua número 1395, por intermédio do Assistente judiciário desta Comarca, vem perante V. Exa. expor e requerer o que se segue. O Suplicante, como faz prova com a certidão inclusa, casou-se com Olivia Gouvêa de Assunção, brasileira, casada, prendas domésticas, que após o casamento passou a assinar-se Olivia Gouvêa de Assunção Pedreira, sendo o da separação de bens o regime, encontrando-se sua mulher, atualmente em lugar incerto e não sabido. Isso porque há cerca de 20 anos a Suplicada, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal ao tempo fixado a 3ª. Rua desta cidade, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do Suplicante, muito embora sua insistência. A Suplicada, segundo o Suplicante supõe, para fugir a essa insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela Suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundado no artigo 317, número IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta precedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem filhos nem bens a partilhar, julgada a Supli-

cada cônjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o Suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado da Suplicada há mais de 20 anos, condenada mais em honorários de advogado. Protesta pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, prova testemunhal documental e mais provas em direito admitidas, que desde já requer, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da Suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação que trata a lei 968 de 10 de setembro de 1949, ficando citada para, no prazo legal de dez dias contados dessa audiência de conciliação, contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia. Da-se a presente para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). N. Termos. P. deferimento. Soure, 6 de junho de 1968. Affonso Pinto da Silva, Assistente Judiciário. **DESPACHO:** — Cite-se a ré por edital de sessenta (60) dias para comparecer à audiência de conciliação nos termos da Lei 968 e demais trâmites legais. Oficiante ao Sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça solicitando a publicação do edital por quatro (4) vezes, remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano às 10,30 horas para a audiência de conciliação. Soure, 26 de junho de 1968. Maria de Lourdes Costa, Juiza de Direito. **CUMRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 1968. Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, que datilografei e subscrevi.

(a) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA

Juiza de Direito

(G. — Reg. n. 11.385 — Dias 11, 16/7 — 11/8 e 10/9/68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM—QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1968

NUM. 2.347

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 11

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará. Faço publicar a quem interessar possa, que requereram inscrições e foram Deferidos: — João Corrêa da Silva, Benedito da Silva, Neuza dos Santos Souza, Alfredo Pio Furtado do Nascimento, Edilson Monteiro, Ivan Ferreira de Oliveira, José Silva Ventura, José Maria Rodrigues Nonato, Domingos Pereira de Moraes, Manoel Raimundo Pereira de Moraes, Regina Coeli Mendes da Silva, Jose Orino de Campos Fero, Ivanilde Lopes Lobo, José Tavares de Abreu, Iracema Pinto Rodrigues, Raimunda Maria Muniz de Almeida, João Machado Duarte, Roberto Souza de Miranda, Maria das Neves Nazaré Antero, Aurino Jesuino Dias, Carmélia Duarte da Silva Iraci Silva Nascimento, Luiz Lauzane, Vilma Vanzeler Andrade, José Oliveira Pinto Regina Pereira dos Santos, Jose Nazareno do Nascimento Bernardes, Júlia Noronha dos Santos Raimundo Melreles Ribeiro, Suzana dos Santos Silva, Maria de Lurdes Romão Saboja, Odete Ferreira dos Santos, Adeline da Conceição Costa, Lucia Rocha Nogueira, Ademir Virgolino do Nascimento, Jose Fernandes de Souza, Helena Neres da Silva, Carlos A. Berio Lira de Almeida, Raimundo Ramos de Araújo, Otávio Antônio Saraiva, Maria de Nazaré Gomes Ferreira, Leonidas Silva Costa, Manoel dos Reis da Silva Oliveira, Jorge Moreira do Nascimento, e foram Indeferidos: — José Geraldo Monteiro, Raimundo Mendes Lobo, e Ademir Virgolino Nascimento. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

Em 18 de junho de 1968 Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 10.510)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 10

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará. Faço publicar a quem interessar possa, que requereram inscrições e foram Deferidos: — José Orlando Teixeira, Ely Fêro de Araújo, Elzezer Brelas de Melo, José Maria Marques da Costa, Pedro Gonçalves Cardoso, Sila Visira Roma, Adalberto Guimarães Neto, Joacy Clóvis Lopes Braga, Raimundo Souza do Nascimento, Lima da Conceição Rocha, José Carlos Barbosa da Silva, Francisco Rodrigues Maciel, Jurandir Saomé Nunes, Benedito Pinto Oliveira, Aldelina da Conceição Barbosa da Silva, Raimundo Cláudio de Souza, Hilário Pereira da Silva, Laudacy Damasceno Pinto, Antônio Mateus de Almeida Neto, Sôfia Gomes de Souza, Raimundo Cordovil Reis, Francisco de Assis Taveira Santana, Maria dos Anjos da Costa Silva, Raimundo do Carmo Miranda Corrêa, Wilson Dantas de Oliveira, Raimundo Guedes da Serra, Francisco Oliveira Rocha, Maria da Graça Silva Santos, Maria das Dores de Souza Campos, Luzia Pimentel Teixeira, Gumerindo Melreles da Serra, Manoel Ferreira de Lima, Alfredo de Lima Fernandes, Maria Izabel de Souza Barbosa, João Amaral, Marivalda Cândia da Silva, Edevaldo Jorge Rodrigues Pimentel, Orlando Pereira da Silva, Júlia Almeida Gonçalves, Orlando da Silva Gomes, José Nogueira Lino, Divaldo Sena Guilherme, Miguel Bernardino da Costa, M.ª Antônia B. Pantoja, Walfredo Ferreira de Carvalho, Genuino Graciano Santos Silva, Rd. G. dos Santos, Benedito Moraes dos Santos, Sebastião Viégas, Faustino de Araújo, Jerônimo Nunes da Sil-

va, Manoel Miranda da Luz, Terezinha Santos da Silva Cruz, Maria de Nazaré Feio Carvalho, Dorice de Souza Ferrelira, Daniel Batista dos Santos, Pedro Caeano da Silva, Maria da Conceição Carvalho de Azevedo, Maria Edyle Bastos Cardoso, José Ferreira dos Santos, Raimundo Ferreira de Moraes, Antônio Carneiro dos Santos Corcovil, Francisco Nogueira de Lino, Hotinho Rodrigues Corrêa, Evani da Valles de Oliveira, Catarina Nogueira Jaques, Maria Edite Nogueira, Adalgiza Reimão Reis, Apolinário Guedes da Silva, Manuel Elias de Souza Brito, Francisco Auricélio Lima Borges, Reginaldo Souza dos Santos, Cedinei Oliveira Fonseca, Benedito Ferreira da Cruz, Cremilda Portela da Costa, Linda va Campos Pinheiro, Sandoval da Conceição, Lázaro Nascimento Moraes, Maria dos Santos, Raimunda Macêdo de Souza, Manoel Santos Maciel da Silva, Helena Souza Soares, Raimundo Machado Palerma, Manoel Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Moraes, Maria Estefânia Soeiro Campos, Jacira Leite da Silva, Raimunda Silva Paula, Higira Ferreira da Silva, Luiz Gonzaga dos Santos, Juiano Macha-

do de Souza Santos, Raimundo Nonato Martins, Francisca Lima do Carmo, Maria de Fátima Souza da Costa, Antonio Assunção dos Santos, Maria Sebastiana Cordovil da Silva, Raimunda Santos da Silva, João da Silva Moraes, Maria Pereira de Oliveira, João da Costa Martins Filho, Raimundo Guilherme de Freitas, Maria das Dores Cardoso de Miranda, Jandira dos Santos Marques, Gulomario Maciel Tavares, Aidenora de Jesus Barbosa, Francisco Medeiros, Luiz Alberto da Silva, Adanor Fernando dos Santos, Raimundo Guimarães da Rocha, Oscarino Vasconcelos dos Santos, Andreina Soares Ferreira, João Lima das Neves, Izaura de Azevedo Ribeiro, João Evangelista da Silva, Brito Sobrinho, Roberto Tadeu Flipo Blanc, Antônio Alves Soares, Maria de Nazaré de Paula Oliveira, Roberto Paes Ferreira, Waldemir Paqueta Rodrigues, Miguel Pedro Carvalho da Costa, Indeferidos: — Terezinha Santos da Cruz e Evandila Valles de Oliveira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Em 4 de junho de 1968 Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará.

(G. Reg. n. 10.002)

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM—QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.544

RESOLUÇÃO N. 2.186

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1967,

Considerando o seguinte Recurso de Revisão interposto contra decisão desta Corte, pelo Dr. Raymundo Cavaleiro de Macêdo, Procurador do Sr. Elias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Santarém, e protocolado sob o n. 1522, às fls. 311, do Livro n. 3;

“Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará Elias Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santarém, vem, por intermédio do seu bastante Procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, com instrumento de mandato arquivado na Secretaria dessa Egrégia Corte, vem, com a devida vênua, expor e dizer que:

I — Atendendo a denúncia formulada por vereadores à Câmara Municipal de Santarém, e, ainda, tendo em vista o que dispõe o art. 10. da Lei estadual n. 3.781, de 16 de dezembro de 1966, e a circunstância de não haver o signatário, em tempo hábil, remetido a essa Corte os balancetes trimestrais a que alude o art. 60. do supra referido diploma legal, deliberou promover, junto à Prefeitura Municipal de Santarém, uma inspeção contábil, que veio a ser realizada por uma Comissão Especial presidido pelo Sr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor desse Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II — Ultimados os trabalhos, referida Comissão apresentou o relatório dos seus trabalhos ao plenário dessa Corte, a qual, em sessão efetuado no dia 23 de outubro p. p., deliberou, sumariamente, acolher as conclusões a que chegou o ilustre Presidente da Comissão, sem um exame mais acurado do processo e sem possibilitar ao acusado o exercício de elementos e constitucional direito de defesa.

III — Adotando as referidas conclusões, encampou igualmente, essa Egrégia Corte, as sugestões finais do ilustre Relator, propondo o enquadramento do suplicante nas penalidades estabelecidas nos arts. 10 e 40. do Decreto-Lei federal n. 201 e alvitando fossem as conclusões encaminhadas à Assembléia Legislativa do Estado, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e à Câmara Municipal de Santarém, para que, cada um no limite de suas atribuições, viessem a tomar as medidas aplicáveis à espécie.

IV — Parece, contudo, data vênua, que as decisões dessa Egrégia Corte encerram ato de nítida anti-juriridade, não resistindo a um exame mais profundo, consoante se evidenciará adiante.

PRELIMINAR

É inequívoco que a Lei

n. 3.781, supra-mencionada, ao prescrever que “As Prefeituras Municipais do Estado do Pará ficam sujeitas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas”, dá a êste, implicitamente, o direito de promover Tomadas de Contas, que, ultimamente, essa Corte vem processando embora, com a utilização da nomenclatura de Inspeções Contábeis.

Destartem no caso específico de Santarém, a inspeção contábil foi, na verdade, uma rigorosa, detalhada e minuciosa Tomada de Contas.

Não existindo regulamentação específica para os preceitos da Lei n. 3.781, nem para o dispositivo constitucional estadual que igualmente sujeitou os Municípios à fiscalização financeira dessa Corte, é evidente que as normas a aplicar, na realização e julgamento de tais Inspeções Contábeis ou Tomada de Contas, não de ser, inevitavelmente, as normas gerais contidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960) ou no Regulamento Interno dessa Corte, aprovado pela Resolução n. 1.436, de 17 de outubro de 1961.

A proposta do processamento de tomada de contas informa, por exemplo, a

Lei Orgânica, em seus artigos 46 e seguintes:

Art. 46 — Organizado o processo de tomada de contas, na forma desta lei, e remetido ao Tribunal ficará o responsável considerado em Juízo, para todos os efeitos de Direito.

Art. 47 — Aos Auditores cabe a instrução do processo e seu preparo, para julgamento pelo Tribunal.

§ 10. — No prazo máximo e seis (6) meses, contados do recebimento do primeiro expediente parcial, o processo será presente ao Tribunal para julgamento, procedidas às diligências que se tornarem necessárias.

§ 20. — Não sendo cumprido o prazo indicado no parágrafo anterior o Tribunal poderá aplicar ao Auditor responsável a multa prevista no parágrafo único do art. 40.

Art. 48 — Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal constituem formalidades essenciais.

I — Exame das contas pelo funcionário a que for distribuído o processo.

II — Intimação do Responsável para prestar esclarecimentos ou suprir omissões feito o que, se verificado débito para com a Fazenda Pública, será procedida a citação do responsável ou seu fiador, por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, para, no

prazo improrrogável de dez (10) dias, ser apresentada a defesa de direito.

Após outras normas, fixadas pelos arts. 49 e 50, prossegue o diploma referido:

Art. 51 — Ultimada a instrução de processos e designado o Ministro para dar o voto orientador, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, lavrando o Relator o competente Acórdão.

Constata-se, portanto, Egrégio Tribunal, que o processo de Tomada de Contas a que foi submetida a administração do suplicante, por intermédio de Comissão Especial instituída por essa Egrégia Corte, foi viciado intrinsecamente e extrinsecamente, gerando a nulidade do julgamento, vícios que repousam respectivamente:

a) — Na inobservância da Formalidade Substancial de que trata o inciso II do art. 48, segundo o qual é obrigatória a Citação do Responsável para que apresente, no prazo de dez (10) dias, a Defesa de Direito. O signatário não foi citado pela forma estabelecida no dispositivo aludido, imitando-se a Comissão desse T. C. a interrogá-lo sobre pontos alternados do processo, sem, ao menos, resumir, antes as acusações que pesavam contra si, sobretudo as que eram estritamente, consideradas ilegalidades de baixo do ângulo contábil.

b) — O relatório foi apresentado na reunião de dia 23 de outubro de 1967, e, após, a sua leitura, na mesma ocasião o plenário o deu como aprovado, sem que se processasse a designação de um Ministro para dar voto orientador, com infração extensiva ao disposto no art. 51 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, parecendo, inclusive, que se pretendia subverter a própria sistemática do funcionamento do Tribunal, no qual, por força da sua legislação orgânica,

nica, cabe aos auditores tão somente, Instruir, ficando a tarefa de julgar e Deliberar a cargo do plenário que, dessa maneira abdicou indiretamente do seu direito de Julgar, preferindo, apriorística e egoisticamente, encampar a opinião de um Auditor, sem um exame razoável das peças dos autos, atitude que convenhamos, não se justifica, em que pesem as qualidades pessoais e funcionais do seu auxiliar.

Resulta evidente, Egrégio Tribunal, pelos fundamentos expostos às linhas acima, que não se deu ao Acusado, ou mesmo ao próprio Tribunal, oportunidade de para saber se, no trabalho efetuado pela Comissão

a) — Existiu erro de cálculo ou erro de classificação das verbas de crédito e débitos.

b) — Falsidade de documento em que se tenham baseado a decisão;

a) — Soperveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão.

O signatário tinha e tem elementos para elidir os Fundamentos da Decisão, que são, em última análise, as peças de um processo que não chegou a conhecer oficialmente, precisamente por que não foi citado para apresentar defesa, como lhe seria legítimo facultar, "ex vi" do art. 48, II, da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas.

Face ao exposto, e Considerando que a decisão que aprovou o Relatório do ilustre auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, presidente da Comissão Especial que atuam em Santarém, derisão consubstanciada na Resolução n. 2.129, de 23.10.67, e daquelas que admitem Recurso na forma do art. 54 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, como efeito suspensivo;

Considerando que essa decisão ainda não foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, que, portanto, qualquer recurso an-

tecipado é tempestivo, segundo terrenal jurisprudência dos nossos tribunais de justiça comum;

Considerando que a decisão em causa foi tomada com infração de Formalidade Substancial, cuja ocorrência vivia o ato, desde que, nos termos do art. 145, incisos III e IV do Código Civil Brasileiro, "Nolo o Ato Jurídico Quasi do não Revestir a Forma Prescrita em Lei" e "Quando for preterida Alguma Solenidade que a Lei Considere Essencial para a sua Validade";

Considerando que o processamento sumário desobedeceu foram prescrita em sua solenidade essencial

Vem o suplicante interpor, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica desse Egrégio Tribunal de Contas. Recurso de Revisão contra a respeitável decisão dessa Corte, consubstanciada na Resolução n. 2.129, de 23.10.67, pedindo-se, o mais:

a) — Que referido anelo seja recebido com Efeito Suspensivo, dando-se ciência dessa decisão as mesmas autoridades às quais a decisão recorrida foi comunicada;

b) — Modifique, afinal, esse Tribunal, a decisão recorrida, para os fins de se assegurar ao recorrente, para os fins de se assegurar ao recorrente o direito de apresentar Defesa, preterida ao julgamento.

do Plenário dessa Corte de Contas.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Belém, 17 de novembro de 1967.

(2) Raymundo Cavaleiro de Maledo — Advogado.

Firma reconhecida no Cartório Kós Miranda

Considerando a proposição do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins e aceita, unanimemente, pelo Plenário,

RESOLVE:

Encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Procurador, Dr. José Octávio Dias Mescouro para emitir parecer, em seguida ao Ministro Relator designado pela Presidência, ficando expresso que o recurso está se processando sem efeito suspensivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Ministro Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

abstive-me de votar
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
JOSÉ OCTÁVIO DIAS MECOUTO

Procurador.
(G. — Reg. n. 14.751)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 217 — DE 1 DE JULHO DE 1968

O Sr. Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença a Maria de Nazaré Amapá Fér-

reira, ocupante do cargo de Oficial Escriturário da Secretaria desta Assembleia Legislativa, e a partir do dia 11 de junho a 9 de agosto de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro (1º) de julho de 1968.

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

(G. — Reg. n. 11352)